

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	23/17		
Interessado	Escola de Educação Infantil Espaço Criativo Baby (DRE Itaquera)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiras Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 501/17	CEB 07/11/2017	Aprovado em 23/11/2017	Publicado em 01/12/2017 p.12

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 03/10/2016, o representante legal da empresa N. K. Mitsunari–ME, CNPJ
04	21.600.219/0001-00, protocola na Diretoria Regional de Educação Itaquera (DRE
05	IQ), pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola de
06	Educação Infantil Espaço Criativo Baby, localizada à Rua Francisco Alarico
07	Bérgamo nº 122, Vila Taquari – São Paulo/SP para atender crianças na faixa
08	etária de 0 a 2 anos de idade.
09	Em 03/02/2017, o Setor de Escolas Particulares, após verificação, encaminha
10	a documentação ao Diretor Regional de Educação manifestando-se
11	favoravelmente ao prosseguimento visto que atende os requisitos exigidos,
12	conforme Art. 7º da Deliberação CME 07/14.
13	Em 07/02/2017, o Diretor Regional de Educação constitui a Comissão de três
14	Supervisores Escolares para análise do Projeto Político Pedagógico e o
15	Regimento Escolar e, vistoria da unidade, compreendendo o imóvel e suas
16	dependências, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.
17	Em 27/03/2017, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para
18	vistoriar a unidade. Emite o Relatório Circunstanciado elencando as
19	necessidades e propõe que seja concedido um prazo de 20 dias para que sejam
20	adotadas todas as providências.
21	Em 29/03/2017, a responsável legal da entidade mantenedora toma ciência
22	do Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores quanto às
23	adequações necessárias ao prédio, bem como quanto à necessidade de
24	apresentação da documentação administrativa, pedagógica e quadro de recursos
25	humanos e, em 20/04/2017, comparece à DRE Itaquera para entregar a
26	documentação apontada no Relatório Circunstanciado.
27	Em 02/05/2017, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para
28	verificar se as adequações solicitadas foram contempladas e, em 03/05/2017,
29	elabora novo Relatório Circunstanciado, com Parecer Conclusivo Desfavorável à
30	autorização de funcionamento, uma vez que a unidade não atende às exigências
31	para atendimento de qualidade na educação infantil.
32	Em 13/05/2017, é publicado no DOC o Despacho Denegatório DO Diretor

PARECER CME Nº 501/17

33	Regional de Educação e o Setor de Escolas Particulares notifica o responsável
34	legal a comparecer à DRE, que toma ciência da publicação em 15/05/17, bem
35	como dos motivos que ensejaram tal decisão e a possibilidade de recurso no
36	prazo máximo de 15 (quinze) dias.
37	Em 26/05/2017, a responsável legal da entidade mantenedora protocola
38	recurso endereçado a este Conselho com os argumentos que o embasam, e
39	junta fotos apresentando as alterações que foram solicitadas e cumpridas. Nota-
40	se que no documento não consta assinatura.
41	Em 29/05/2017, o Setor de Escolas Particulares encaminha ao Diretor
42	Regional de Educação que, na mesma data, encaminha à Comissão de
43	Supervisores para análise e manifestação.
44	Em 20/06/2017, a Comissão de Supervisores comparece à unidade e emite
45	novo Relatório Circunstanciado e Conclusivo registrando que a mantenedora
46	atendeu as exigências legais de acordo com a legislação vigente. Dessa forma,
47	apresenta Parecer Favorável à autorização de funcionamento.
48	Em 29/06/2017, o Diretor Regional de Educação encaminha o processo à
49	Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e
50	Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação
51	(SME/COGED/DINORT), para prosseguimento.
52	Em 07/07/2017, a DINORT analisa o processo e encaminha à COGED
53	solicitando o retorno à DRE IQ para que sejam encartadas cópia do Projeto
54	Pedagógico e do Regimento Escolar, ressaltando a desnecessária inclusão
55	apontada pela Comissão de Supervisores, de formas de articulação com outras
56	fases e etapas da educação básica, considerando a faixa etária atendida (zero a
57	dois anos) e, a assinatura de nutricionista em lanches trazidos pelas crianças,
58	Nessa devolução alerta para a necessidade de acertos em paginação do
59	processo.
60	Em 19/07/2017, o processo retorna à DRE e o Setor de Escolas Particulares
61	encaminha à Comissão de Supervisores para atendimento.
62	Em 28/08/2017, foram juntadas ao processo nova versão do Regimento
63	Escolar e do Projeto Pedagógico com as adequações indicadas pela
65	SME/COGED/DINORT e o Diretor Regional de Educação encaminha à SME para
66	prosseguimento.
67	Em 11/09/17, a SME/COGED/DINORT manifesta-se que, em face do pleno
68	atendimento ao disposto na legislação pertinente e considerando o Art. 12 da
69	Deliberação CME 07/14 encaminha a este Conselho.
70	O processo chega a este Conselho em 13/09/17 e, antecedendo o
71	encaminhamento para a Câmara de Educação Básica para análise, o processo
72	retorna à SME/COGED para envio à DRE IQ, para fazer constar a manifestação
73	Conclusiva do Diretor Regional de Educação quanto ao deferimento ou
74	indeferimento.
75	Em 10/10/2017, o processo chega a este Conselho com a Manifestação
76	Conclusiva do Diretor Regional de Educação, favorável à Autorização de
77	Funcionamento da EEI Espaço Baby e, após historiado pela Assistência Técnica

PARECER CME Nº 501/17

78	chega à Câmara de Educação Básica.
79	2. Apreciação
80	Trata o presente de Recurso interposto pela N. K. Mitsunari–ME, contra o
81	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a EEI Espaço
82	Criativo Baby, prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE Itaquera.
83	O pedido de autorização de funcionamento foi protocolado em 03/10/16 e teve
84	tramitação normal. Inclusive, foi proposta, no 1º Relatório Circunstanciado da
85	Comissão de Supervisores Escolares, a concessão de prazo para adequações no
86	imóvel e seus ambientes educativos e na documentação administrativa e
87	pedagógica. Nesse prazo, deveriam ser apresentados o Quadro de Pessoal
88	completo e a atualização do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico.
89	O prazo inicial de 20 (vinte) dias não foi suficiente e a Comissão de
90	Supervisores em seu segundo Relatório Circunstanciado, elaborado após
91	vistoria, propõe o Indeferimento do Pedido de Autorização que é ratificado pelo
92	Diretor Regional de Educação e publicado o Despacho Denegatório.
93	Dentro do prazo legal, o responsável pela entidade mantenedora protocola
94	Recurso dirigido a este Conselho, contendo argumentos que o embasam.
95	A Comissão de Supervisores Escolares retorna à unidade constatando que
96	todas as inadequações foram devidamente sanadas. Além de constatar que os
97	espaços estão planejados adequadamente para a faixa etária atendida, foi
98	providenciada nova versão do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar de
99	acordo com suas orientações, com base nas normas vigentes. O Quadro de
100	Pessoal encontra-se completo com a comprovação de escolaridade e habilitação
101	dos profissionais, bem como foram juntados o Auto de Licença de
102	Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e manifesta-se,
103	conclusivamente, pelo Deferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento,
104	o que é acompanhado pelo Diretor Regional de Educação.
105	À vista da documentação, em especial, os Relatórios da Comissão de
106	Supervisores, que instrui o processo, entendemos que a unidade encontra-se em
107	condições de ser autorizada.
108	II. CONCLUSÃO
109	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades
110	preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria
111	Regional de Educação Itaquera:
112	1 - autoriza-se, a partir da publicação deste Parecer, o funcionamento da
113	Escola de Educação Infantil Espaço Criativo Baby, localizada à Rua Francisco
114	Alarico Bérnago nº 122, Vila Taquari – São Paulo/SP para atender crianças na
115	faixa etária de 0 a 2 anos.
116	2 - solicita-se à DRE Itaquera que adote as providências subsequentes,
117	incluindo a aprovação do Regimento Escolar e a atualização do Projeto

PARECER CME Nº 501/17

118 Pedagógico para fins de homologação, assim como o acompanhamento da
119 aplicação e desenvolvimento desses instrumentos na Unidade Educacional.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

Marta de Betania Juliano
Consª Relatora

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro que substitui sua titular.

Esteve presente a Conselheira Suplente Fátima Aparecida Antonio, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 07 de novembro de 2017.

Conselheira Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches
No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 23 de novembro de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência